



Prefeitura Municipal de Minduri — MG

LEI Nº 185 de 14 de março de 1.967.

FIXA OS DIAS FERIADOS RELIGIOSOS NO MUNICIPIO.

O Povo do Município de Minduri, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:


Artº: 1º - São feriados religiosos no Município de Minduri, os seguintes dias Santos de guarda, segundo à tradição local:

- A) - Sexta Feira da Paixão.
- B) - Corpus Christi.
- C) - Sagrado Coração de Jesus.
- D) - Imaculada Conceição.

Artº: 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nêle se contém.

Prefeitura Municipal de Minduri (MG), 14 de março de 1.967.



(Prefeito Municipal)



(Secretário-Contador)